



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Marta Maria Lopes Lima		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Laio Ladislau Lopes Lima a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 12305201-7</b>	<b>PARECER Nº 1423/2012</b>	<b>APROVADO EM: 18.06.2012</b>

### I – RELATÓRIO

Marta Maria Lopes Lima, mediante o Processo nº 12305201-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Farias Brito, instituição localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2424, Centro, CEP: 60.025-062, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Laio Ladislau Lopes Lima, tendo em vista este ter sido aprovado no ENEM/Curso: Medicina – UFC.

Cabe à instituição escolar onde está matriculado o aluno a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pelo aluno e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Farias Brito proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Laio Ladislau Lopes Lima, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1423/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE